

2 (dois) Diretores da Autarquia referida no artigo 10 desta lei complementar, ou da Secretaria Executiva enquanto aquela não for criada, indicados, respectivamente, por sua Diretoria.

§ 2º - O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira oficial do Estado.

Artigo 13 - A área de atuação do FUNDO abrangerá os Municípios que compõem a Região Metropolitana.

Artigo 14 - São objetivos do FUNDO:

I - financiar e investir em programas e projetos de interesse da área;

II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria dos serviços públicos municipais;

III - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico da Região; e

IV - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a redução das desigualdades sociais da Região.

Artigo 15 - Constituirão recursos do FUNDO:

I - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a Região Metropolitana da Baixada Santista e a União;

III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e concessionárias de serviços públicos;

V - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - resultado de aplicação de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a Região Metropolitana da Baixada Santista;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum; e

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais.

Artigo 16 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos especiais até o limite de R\$ 100,00 (cem reais);

II - proceder à incorporação no orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 17 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Enquanto não especificadas as funções públicas de interesse comum, pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, prevalecerão as compreendidas nos seguintes campos funcionais:

- a) planejamento e uso do solo;
- b) transporte e sistema viário regional;
- c) habitação;
- d) saneamento básico;
- e) meio ambiente;
- f) desenvolvimento econômico; e
- g) atendimento social.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação referido no § 1º do artigo 12 desta lei complementar será constituído em 30 (trinta) dias contados da data de constituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista. FUNDO, e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei complementar.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista elaborará seu Regimento Interno provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1996.

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de julho de 1996.

■ VETO PARCIAL AO PLC Nº 04/96

São Paulo, 30 de julho de 1996.

A-nº 64/96

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei Complementar nº 4, de 1996, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 23.204, pelas razões que passo a expor.

De minha iniciativa, a proposição cria a Região Metropolitana da Baixada Santista e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, a criar entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, e dá providências correlatas.

Faço incidir o veto, inicialmente, sobre o inciso II do artigo 7º, por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Tal dispositivo outorga ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista a atribuição de estabelecer normas tarifárias relativas aos serviços públicos de interesse metropolitano.

Ora, os Conselhos de Desenvolvimento das unidades regionais compostos, como são, por representantes do Estado e dos Municípios que integram tais unidades, participam, inequivocamente, da estrutura da Administração Pública. As funções que lhes são fixadas, entretanto, não pode ser aditada a de estabelecer normas tarifárias, que é de competência exclusiva e indelegável do Governador do Estado.

De fato, o parágrafo único do artigo 159 da Constituição do Estado, ao determinar que os preços públicos (vale dizer, as tarifas) sejam fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie, corrobora a afirmativa de que as normas tarifárias se situam na área de atuação privativa desse Poder.

Por conseguinte, a permissão contida no inciso vetado implica em violação ao princípio da harmonia entre os Poderes, o que traduz situação de manifesta inconstitucionalidade em face do artigo 2º da Constituição Federal e do artigo 5º da Constituição Estadual.

Ademais, a Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo, no seu artigo 13, fixa as atribuições dos Conselhos de Desenvolvimento das unidades regionais. A alteração daquelas diretrizes, além de retirar o caráter orgânico e sistemático introduzido no ordenamento para a criação de tais entidades, é inconstitucional, pois não se contém no poder de emenda parlamentar a faculdade de modificar normas gerais estabelecidas pelo Executivo, em matéria reservada à iniciativa legislativa deste.

Acresce que, a alteração das normas gerais desatende ao interesse público, na medida em que aparta uma região metropolitana do plano global pretendido para a criação dos entes regionais.

Resalte-se, ainda, que o inciso vetado não se coaduna com a política governamental, caracterizada pelo Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 9361, de 5 de julho de 1996, cujo objetivo é outorgar à atividade privada os serviços nos quais não seja necessária a presença do Estado, permitindo à Administração Pública concentrar esforços e recursos nos setores em que sua atuação seja indispensável.

Recai a impugnação também sobre o § 1º do artigo 10, e sobre o artigo 12, "caput", do projeto, por inconvenientes ao interesse público.

Embora tais textos contenham proposta de minha iniciativa, no sentido de vincular a autarquia e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista FUNDO à Secretaria de Economia e Planejamento, estudos posteriores indicam a necessidade de rever tal vinculação, de modo a correlacionar as instituições a área administrativa mais pertinente.

Assim justificado o veto parcial oposto ao Projeto de lei Complementar nº 4, de 1996, faço-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição Paulista, restituindo a matéria a essa egrégia Casa Legislativa, para oportuno exame.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

■ DECRETO Nº 41.059, DE 30 DE JULHO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIACATU, com sede em Piacatu.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1996.

■ DECRETO Nº 41.060, DE 30 DE JULHO DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 7 (sete) terrenos e respectivas benfeitorias, num total de 9.458,05m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situados no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação da Adutora de Distribuição 660mm, Linha de Descarga dos Filtros e Centro de Reservação R.2, partes integrantes do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bragança Paulista, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Florindo Picarelli (tendo como compromissário José Barbosa Santos), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., João Carlos Poletti e Outros, Florindo Picarelli (tendo como compromissário Pedro Rezende Bravo), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário Leandro Fernandez Gonzalez), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário Judith de Toledo), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário José Francisco Pereira Godoy), com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º DAT/TOP-582/91, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos n.ºs. 417/31, 417/32, 417/33, 417/35, 417/90, 417/91 e 417/92, a saber:

I - PROPRIEDADE n.º 417/31

Desapropriação

Terreno situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), identificado como Lote 6-A da Quadra 10, no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91, medindo (para quem da rua olha para o imóvel): frente de 5,00m em curva; 36,71m da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com o Lote 6 de propriedade de Florindo Picarelli (Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista); 36,71m da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o Lote 5; 8,29m de largura nos fundos, confrontando com o alinhamento predial do final da Rua Cinco, encerrando o perímetro com área de 204,30m² (duzentos e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

II - PROPRIEDADE n.º 417/32

Servidão

ÁREA 1 - Parte do Lote 13 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "R", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 16,20m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "J", confrontando com o Lote 12 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "L", confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "Q", distante 15,50m da testada e confrontando com o Lote 14 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "R", origem da presente descrição, confrontando com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 71,40m² (setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

ÁREA 2 - Parte do Lote 14 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "P", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 14,80m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue por uma distância de 10,20m, até o ponto "Q", distante 15,50m da testada e confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "L", confrontando com o Lote 13 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "M", confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "P", origem da presente descrição, confrontando com o Lote 15 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e encerrando o perímetro com área de 71,40m² (setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

ÁREA 3 - Parte do Lote 15 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "P", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 14,80m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "M", confrontando com o Lote 14 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,50m, até o ponto "M1"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 5,00m, até o ponto "N", confrontando do "M" ao "N" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundos do imóvel por uma distância de 11,50m, até o ponto "O", confrontando com a propriedade de João Carlos Poletti e Outros; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 14,50m, até o ponto "O1"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 5,70m, até o ponto "P", origem da presente descrição, confrontando do ponto "O" ao "P", com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 103,95m² (cento e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)."

III - PROPRIEDADE n.º 417/33

Desapropriação

Área situada à Rua José Dominicci, no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, pertencente à Matrícula n.º R.5/26.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista e assim descrita: "Tem início no ponto "1", situado no alinhamento predial da Rua José Dominicci, junto à cerca existente, tendo ainda as coordenadas N=7.464.050,880 e E=342.733,557, obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M., caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue com AZ=14600'18", por uma distância de 13,96m, até o ponto "2"; daí, segue com AZ=14556'29", por uma distância de 14,06m, até o ponto "3"; daí, segue com AZ=14144'17", por uma distância de 31,44m, até o ponto "4"; daí, segue com AZ=13910'33", por uma distância de 9,33m, até o ponto "5"; daí, segue com AZ=14105'29", por uma distância de 5,74m, até o ponto "6"; daí, segue, com AZ=12759'56", por uma distância de 8,92m, até o ponto "7"; daí, segue com AZ=13304'14", por uma distância de 30,26m, até o ponto "8"; daí, segue com AZ=13024'08", por uma distância de 19,32m, até o ponto "9", confrontando do ponto "1" ao "9" com a Rua José Dominicci; daí, segue, com AZ=26809'22", por uma distância de 5,42m, até o ponto "10"; daí, segue com AZ=27346'40", por uma distância de 3,07m, até o ponto "11", confrontando do ponto "9" ao "11" com o Lote 16; daí, segue com AZ=27346'40", por uma distância de 5,86m, até o ponto "12"; daí, segue com AZ=26618'56", por uma distância de 11,24m, até o ponto "13", confrontando do ponto "11" ao "13" com o Lote 16; daí, segue com AZ=26250'32", por uma distância de 21,16m, até o ponto "15", confrontando com o Lote 15; daí, segue com AZ=25648'59", por uma distância de 10,54m, até o ponto "16", confrontando com o Lote 14; daí, segue com AZ=25329'03", por uma distância de 36,33m, até o ponto "20", confrontando com o Lote 13 (10,49m), com o Lote 12 (10,49m), com o Lote 11 (10,44m) e com o Lote 10 (5,02m); daí, segue com AZ=24608'19", por uma distância de 4,14m, até o ponto "21", confrontando com o Lote 10 e sendo os Lotes 10 a 16 pertencentes à Quadra 10 do loteamento Jardim Morumbi; daí, segue com AZ=33020'48", por uma distância de 91,03m, até o ponto "22", confrontando com o Reservatório R.1 da SABESP; daí, segue com AZ=5309'29", por uma distância de 4,89m, até o ponto "23"; daí, segue com AZ=3837'17", por uma distância de 16,89m, até o ponto "24"; daí, segue com AZ=6534'06", por uma distância de 10,45m, até o ponto "25"; daí, segue com AZ=5527'15", por uma distância de 15,76m, até o ponto "26"; daí, segue com AZ=6445'52", por uma distância de 16,36m, até o ponto "1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "22" ao "1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 7.647,60m² (sete mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

IV - PROPRIEDADE n.º 417/35

Desapropriação

Terreno situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), identificado como Lote 6 da Quadra 10, no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei

Chefe de Editorias - Dermi Azevedo

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURUR

• CAMPINAS

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

— (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498

— (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

— (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nêbias, 368A - 4º andar sala 411

— (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973

— (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503